



MINUTA PADRONIZADA DE TERMO DE REFERÊNCIA PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PELOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO MENOR
PREÇO OU MAIOR DESCONTO (PREGÃO ELETRÔNICO)

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

DATA	ÓRGÃO/ENTIDADE SOLICITANTE	NÚMERO DA UNIDADE DE COMPRA
11/2025	Secretaria de Estado de Infraestrutura, Mobilidade e Parcerias - SEINFRA/MG	1301017

RESPONSÁVEL PELA SOLICITAÇÃO	SUPERINTENDÊNCIA OU DIRETORIA OU UNIDADE ADMINISTRATIVA
Nome: Joana Campos Brasil E-mail: joana.brasil@infraestrutura.mg.gov.br	Diretoria de Mobilidade e Planejamento do Transporte Metropolitano - DMOB

SUMÁRIO

- 1 - OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO
- 2 - FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO
- 3 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO
- 4 - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO
- 5 - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO
- 6 - PROCEDIMENTO DE TRANSIÇÃO E FINALIZAÇÃO DO CONTRATO
- 7 - MODELO DE GESTÃO DA CONTRATAÇÃO
- 8 - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR
- 9 - HABILITAÇÃO
- 10 - OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DAS PARTES
- 11 - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
- 12 - ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO
- 13 - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1. OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação da prestação de serviços de Organismo de Avaliação de Conformidade (OAC) para o Contrato de Concessão SUBMOB nº 001/2022 - Recuperação, modernização, manutenção e operação do Terminal Rodoviário Governador Israel Pinheiro – TERGIP e dos Terminais Metropolitanos e Estações de Transferência – MOVE da Região Metropolitana de Belo Horizonte – MG, sem dedicação exclusiva de mão de obra, conforme especificações, condições e exigências estabelecidas neste documento.

LOTE	ITEM	CÓD. DO ITEM NO CATMAS	DESCRIÇÃO DO ITEM CATMAS	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR TOTAL
Único	01	00014253	AFERIÇÃO DO DESEMPENHO E DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS E DAS ATIVIDADES SOB A RESPONSABILIDADE DAS CONCESSIONÁRIAS E PPPS	Unidade	01	[-]

1.2. Caracterização do Objeto:

- 1.2.1. O objeto desta contratação é caracterizado como comum, pois apresenta padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado.
- 1.2.2. Consoante a alínea "a", do inciso XII do art. 6º da Lei nº 14.133/2021, o serviço comum de engenharia tem por objeto ações, objetivamente padronizáveis em termos de desempenho e qualidade, de manutenção, de adequação e de adaptação de bens móveis e imóveis, com preservação das características originais dos bens.
- 1.2.3. Ressalta-se que serviços comuns de engenharia podem ser contratados por pregão, conforme o inciso XLI, do art 6º da Lei 14.133/2024, desde que não se trate de contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas especializadas.
- 1.2.4. Nestes termos, objetiva-se a contratação de empresa, consórcio de empresas ou cooperativa, devidamente constituídas e regularizadas nos termos da legislação vigente, para atuar na qualidade de OAC, com o escopo de prestar suporte técnico e imparcial às partes envolvidas no Contrato de Concessão nº 001/2022, visando à emissão de pareceres técnicos, que subsidiarão a liberação e pagamento do respectivo Aporte Público.
- 1.2.5. Ressalta-se que, conforme melhor será delineado neste termo de referência, os produtos a serem entregues não caracterizam como de natureza predominantemente intelectual, tampouco demandam profissionais ou empresas especializadas, de modo que a prestação de serviços comuns pode ser procedida à

1.3. Lotes Exclusivos para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte:

- 1.3.1. A participação na presente licitação é aberta a todos (sem exclusividade ou reserva de lotes para Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e equiparados aos benefícios do Decreto nº 47.437, de 2018, e Lei Complementar nº 123, de 2006).
- 1.3.2. A previsão legal para a participação exclusiva de microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP) em licitações públicas encontra fundamento na Lei Complementar nº 123/2006, a qual estabelece mecanismos voltados à promoção do tratamento diferenciado e favorecido a esses segmentos, inclusive por meio da reserva de objetos licitados.
- 1.3.3. No entanto, conforme disposto no art. 14, inciso II, do Decreto Estadual nº 47.437/2018, que regulamenta a matéria no âmbito estadual, admite-se, de forma expressa, a não aplicação das disposições relativas à reserva de cotas ou lotes nas hipóteses em que essa medida “não for vantajosa para a Administração ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado, justificadamente.”
- 1.3.4. No caso concreto, a contratação em questão refere-se à prestação de serviços de Organismo de Avaliação de Conformidade (OAC) referente ao Contrato Submob 001/2022, que tem como objeto a concessão dos serviços públicos de recuperação, modernização, manutenção e operação do Terminal Rodoviário Governador Israel Pinheiro – TERGIP e dos TERMINAIS METROPOLITANOS e ESTAÇÕES de Transferência – MOVE da Região Metropolitana de Belo Horizonte – MG, cujo objeto envolve contratos de longa duração e que demandam análise metodológica uniforme e integrada entre os diferentes eixos operacionais.
- 1.3.5. Neste contexto, a adoção de lotes exclusivos para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte comprometeria a coerência metodológica da execução do serviço, podendo acarretar impactos negativos na padronização dos resultados. Tal situação dificultaria a adequada aferição por parte do Poder Concedente, que necessita de diagnósticos comparáveis, consistentes e confiáveis para o correto acompanhamento e avaliação.
- 1.3.6. A fragmentação indevida do objeto, além de gerar riscos de sobreposição ou lacunas informacionais, poderá, ainda, comprometer o efetivo controle dos contratos e a qualidade da regulação.
- 1.3.7. Dessa forma, entende-se que a adoção de reserva de cotas ou lotes exclusivos para MEs e EPPs não se revela vantajosa para a Administração e representa, concretamente, prejuízo ao conjunto do objeto licitado. Assim, justifica-se a não aplicação da reserva prevista no art. 48 da LC nº 123/2006, nos termos autorizados pelo Decreto Estadual nº 47.437/2018.

1.4. Da Contratação:

- 1.4.1. O prazo de vigência da contratação é de 48 (quarenta e oito) meses contados do primeiro dia útil subsequente à divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), prorrogável por até no máximo 72 meses de vigência total, na forma dos arts. 111 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 1.4.2. O prazo de vigência da contratação poderá ser prorrogado, desde que justificadamente, pelo prazo necessário à conclusão do objeto.
- 1.4.3. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

1.5. Especificação do Objeto:

- 1.5.1. A futura contratada deverá realizar o monitoramento regular da prestação dos serviços por parte da Concessionária, aferindo o grau de cumprimento das obrigações contratuais, legais e técnicas, prazos, padrões de qualidade e investimentos acordados.
- 1.5.2. Para o desempenho de suas funções, a contratada deverá coletar as informações necessárias, inclusive por meio de medições de campo e inspeções in loco, para, a partir dessas informações, elaborar os produtos elencados na Tabela Resumo 1, devendo ter, para tanto, acesso a toda a base de dados da CONCESSÃO, promovendo a integração das equipes das PARTES, e alinhamento em relação às melhores práticas a serem adotadas.
- 1.5.3. A norma brasileira utilizada para esse tipo de trabalho é a NBC TO 3000 que dispõe sobre trabalhos de asseguarção diferentes de auditoria e revisão. O trabalho de asseguarção é o trabalho no qual o verificador independente tem por objetivo obter evidências apropriadas e suficientes de forma a expressar uma conclusão para aumentar o nível de confiança dos outros usuários (indivíduos, organizações ou grupos que o verificador independente espera que utilizem o relatório de asseguarção), que não seja a parte responsável sobre a informação do objeto, ou seja, compreende o resultado da mensuração ou avaliação de determinado objeto com base nos critérios aplicáveis.
- 1.5.4. Faz-se importante salientar aqui que um Organismo de Avaliação de Conformidade (OAC) consiste em entidade/empresa que busca avaliar e comparar determinado serviço executado com uma referência, de forma a propiciar um adequado grau de confiança de que o mesmo atende aos requisitos pré-estabelecidos em padrões, normas e regulamentos técnicos. Por sua vez, um Verificador Independente (VI) é uma entidade privada que avalia o desempenho de uma concessionária em uma parceria público-privada (PPP)/concessão ao monitorar e avaliar os serviços prestados com base no contrato estabelecido entre as partes. Neste sentido, é possível afirmar que ambos conceitos institucionais possuem papéis similares quando aplicados no contexto da potencial contratação aqui em questão, e por isso são tratados como sinônimos neste documento.

1.6. Descrição da Solução:

- 1.6.1. O contrato SUBMOB nº 001/2022 previu a contratação de OAC, conforme texto transcrito:
- 33.5 No exercício de suas atividades fiscalizatórias, o PODER CONCEDENTE poderá recorrer a serviço técnico de empresa especializada de auditoria/consultoria independente, a ser indicada, contratada e remunerada pelo PODER CONCEDENTE.*
- 1.6.2. Desse modo, a designação de um OAC surge como medida necessária para conferir maior transparência, eficiência e segurança à execução contratual, garantindo o acompanhamento especializado da performance da concessionária, a correta aferição do cumprimento dos marcos contratuais. A atuação desse agente (VI/OAC), portanto, não apenas assegura a proteção do interesse público, mas também promoveria a governança do contrato, reduzindo riscos de falhas ou desvios e reforçando a credibilidade do modelo de parceria adotado pelo Estado, como se depreende do TR.
- 1.6.3. Como justificado, a contratação de verificadores independentes pela Administração Pública assume papel de destaque junto à governança e gerenciamento dos contratos de concessão, justamente por conferir requisitos técnicos para a adequada execução do contrato.
- 1.6.4. Além do mais, a iniciativa da Administração em assumir diretamente a contratação do Verificador Independente (VI/OAC) busca resguardar a imparcialidade do processo fiscalizatório, afastando potenciais conflitos de interesse que poderiam surgir caso a própria concessionária fosse responsável por sua contratação. Isso porque as análises técnicas realizadas pelo verificador têm repercussão direta na remuneração da concessionária, circunstância que exige máxima independência e transparência. Tal preocupação vem sendo reiteradamente destacada pelo Tribunal de Contas da União, conforme dispõe a Portaria TCU nº 119/2024.
- 1.6.5. Dessa forma, o objeto da presente contratação consiste em atribuir ao OAC a responsabilidade de proceder com a verificação técnica, bem como a emissão de pareceres técnicos sobre a conformidade da execução da concessão, com o intuito de aferir o atingimento dos marcos contratuais.
- 1.6.6. Considerando o escopo específico do Contrato SUBMOB nº 001/2022, espera-se do OAC:
- Suporte à fiscalização da Concessionária referente aos aspectos de aferição de desempenho e qualidade dos serviços;
 - Suporte à fiscalização da Concessionária referente aos aspectos econômico-financeiros, conforme os contratos de concessão e seus anexos;
 - Acompanhamento do processo de remuneração da concessionária, conforme descrição, termos e condições para execução dos serviços especificados no contrato e nos seus respectivos anexos;
 - Apoio no monitoramento do cumprimento das metas e parâmetros contratuais e legais atinentes ao objeto da concessão;
 - Apoio ao Poder Concedente nos processos de Revisão Ordinária do contrato, por meio da análise de conjuntura, cenário e dados da Concessão, proferindo laudo não vinculante em relação aos pleitos;

- Realização de uma verificação e acompanhamento proativos e colaborativos, no sentido de sugerir melhorias em todos os processos, em sendo o caso, permitindo, assim, que as partes atinjam os objetivos estabelecidos no instrumento contratual das respectivas concessões;
- Realização de vistorias e emissão de laudos em relação a projetos de obras e serviços de engenharia de obrigação da concessionária, com respectiva ART junto ao CREA;
- Apoio no acompanhamento dos marcos investimentos obrigatórios;

1.6.6.1. Espera-se que para cada entrega, a contratada realize apresentações em reuniões telepresenciais ou presenciais, sobre os documentos e principais informações e achados encontrados.

1.6.6.2. A futura contratada deverá desenvolver, como uma primeira entrega, um documento que delimitará e sistematizará os fluxos e os procedimentos de aferição dos indicadores, bem como dos demais produtos e serviços de seu escopo, realizando seminários ou eventos congêneres, de alinhamento com todos os atores envolvidos, realizando os competentes registros de entendimentos.

1.6.6.3. Assim, como um dos produtos dessa primeira entrega, espera-se que a contratada apresente um desenho de todos os processos e procedimentos para a consecução do escopo do contrato de verificação (em todo seu escopo), acompanhado de um manual de procedimentos para a execução de suas atividades, indicando uma matriz clara de responsabilidades e de fluxos de informações. Tais procedimentos poderão ser objeto de alterações, desde que mediante competentes registros, sem que haja remunerações adicionais ao OAC em função dessa atualização desse primeiro produto.

1.7. Escopo da Contratação

1.7.1. A contratada deverá atuar, de forma independente, técnica e isenta, no mínimo, nas seguintes atividades e responsabilidades:

1.7.2. PROCEDIMENTOS PRELIMINARES E DE COMUNICAÇÃO:

1.7.2.1. A contratada deverá desenvolver atividades iniciais e sistemáticas que assegurem a organização, transparência e efetividade do monitoramento dos contratos de concessão, incluindo:

a) Delimitar e sistematizar os fluxos e os procedimentos de aferição dos indicadores, bem como dos demais produtos e serviços do escopo;

1.7.2.2. A partir do que foi acima descrito, resultarão os seguintes produtos relacionados aos Procedimentos Preliminares e de Comunicação:

PRODUTO 01 (P1): Plano de Trabalho: O Plano deverá:

1.7.2.2.1. Desenvolver, como uma primeira entrega, em prazo de até 30 (trinta) dias a contar da emissão da Ordem de Serviço, um documento que delimitará e sistematizará os fluxos e os procedimentos de aferição dos indicadores, bem como dos demais produtos e serviços de seu escopo, definindo equipe alocada, instrumentos e ferramentas a serem utilizadas, realizando reuniões iniciais de alinhamento com todos os atores envolvidos, realizando os competentes registros de entendimentos.

1.7.2.2.2. Para tanto, espera-se que a contratada apresente um cronograma detalhado, definindo os prazos e os responsáveis para cada etapa. Também deverá apresentar um fluxograma de todos os processos e procedimentos para a consecução do escopo do contrato de verificação (em todo seu escopo), acompanhado de um manual de procedimentos para a execução de suas atividades, indicando uma matriz clara de responsabilidades e de fluxos de informações. Tais procedimentos poderão ser objeto de alterações, desde que mediante competentes registros, sem que haja remunerações adicionais ao OAC em função dessa atualização desse primeiro Produto.

1.7.2.2.3. A entrega deverá sistematizar a matriz de responsabilidades do ORGANISMO DE AVALIAÇÃO DE CONFORMIDADE, do PODER CONCEDENTE e da CONCESSIONÁRIA, elaborada com base nas obrigações contidas no CONTRATO DE CONCESSÃO.

1.7.2.2.4. **Periodicidade:** Este produto deverá ser entregue de forma única.

1.7.2.2.5. **Quantitativo:** 1

1.7.2.2.6. **Entregáveis:** Relatório Detalhado em formato pdf e arquivos editáveis utilizados, contendo: Resultados apurados; Fontes das informações e dados utilizados no relatório; Nome da empresa e equipe técnica responsável pela elaboração do relatório; Outras informações que entender relevantes.

1.7.3. VERIFICAÇÃO OPERACIONAL

1.7.3.1. A contratada deverá prestar suporte técnico ao Poder Concedente na apuração da operação com foco no desempenho operacional e na qualidade dos serviços prestados pelas Concessionárias. As atividades mínimas a serem realizadas incluem:

a) Realizar aferições periódicas de desempenho operacional e da qualidade dos serviços prestados pela Concessionária, com base nos indicadores, metas, parâmetros e padrões contratuais e regulatórios;

b) Realizar aferições periódicas de desempenho, por meio de inspeções, vistorias in loco, testes operacionais, verificação documental e análise de dados disponibilizados pela concessão;

c) Elaborar e emitir relatórios de verificação, que destaquem qualquer não conformidade ou irregularidade identificada no processo de verificação; e

d) Proceder à apuração e cálculo dos indicadores contratuais, conforme periodicidade definida no contrato, adotando metodologias auditáveis e garantindo a rastreabilidade dos dados e procedimentos utilizados.

e) Atestar a confiabilidade dos dados produzidos pela concessionária a respeito do desempenho da operação;

f) Dar suporte à fiscalização da Concessionária referente aos aspectos de aferição de desempenho e qualidade dos serviços;

1.7.3.2. A partir do que foi acima descrito, resultarão os seguintes produtos relacionados à Verificação Operacional:

PRODUTO 02 (P2): Relatório de Avaliação Operacional

1.7.3.2.1. A contratada deverá revisar as estatísticas e dados informados pela concessionária nos relatórios operacionais trimestrais, bases de dados dos sistemas de gestão, avaliando a correta formulação e apresentação dos mesmos e realizando o cálculo do Sistema de Mensuração de Desempenho para os meses correspondentes. Para tanto ela deverá:

1.7.3.2.1.1. Avaliar as reclamações relatadas, emitindo parecer acerca da boa resolução dos mesmos, ou da necessidade de complementação das soluções apresentadas.

1.7.3.2.1.2. Avaliar o resumo das atividades apresentadas, de modo a ratificar a suficiência das mesmas para o período em questão.

1.7.3.2.1.3. Revisar os balancetes contábeis avaliando a correta formulação e apresentação dos mesmos.

1.7.3.2.1.4. Aprovar a execução contratual relatada para o período em questão.

1.7.3.2.1.5. Atestar a confiabilidade dos dados produzidos pela concessionária a respeito do desempenho da operação;

1.7.3.2.1.6. Avaliar quaisquer outras informações prestadas pela Concessionária no Relatório Operacional trimestral que não tenha sido descrita neste produto e que seja relevante para o bom desempenho da Concessão.

1.7.3.2.2. **Periodicidade:** Este produto deverá ser entregue trimestralmente, após a entrega dos Relatórios Operacionais trimestrais pela Concessionária

1.7.3.2.3. **Quantitativo:** 16

1.7.3.2.4. **Entregáveis:** Relatório Detalhado em formato pdf e arquivos editáveis utilizados contendo: Resultados apurados; Fontes das informações e dados utilizados no relatório; Metodologia utilizada para avaliação; Memórias de cálculo; Indicação de procedimentos para melhorar o acompanhamento e a fiscalização do CONTRATO; Indicação de falhas porventura cometidas pela CONCESSIONÁRIA; Nome da empresa e equipe técnica responsável pela

elaboração do relatório; Outras informações que entender relevantes.

PRODUTO 03 (P3): Atestado de Validação do Relatório de Execução Anual

1.7.3.2.5. A contratada deverá revisar a nota informada no Sistema de Mensuração de Desempenho informado pela concessionária, avaliando a correta formulação e a adequação contratual da metodologia utilizada. Para tanto ela deverá:

- 1.7.3.2.5.1. Verificar a efetividade das entregas realizadas.
- 1.7.3.2.5.2. Verificar o cumprimento dos Investimentos realizados.
- 1.7.3.2.5.3. Verificar a atualização do inventário de bens reversíveis.
- 1.7.3.2.5.4. Verificar o cumprimento das obrigações contratuais.
- 1.7.3.2.5.5. Verificar os documentos e pareceres informados no relatório quanto à conformidade exigida no contrato
- 1.7.3.2.5.6. **Periodicidade:** Este produto deverá ser entregue anualmente, após a entrega dos Relatórios de Execução Anual pela Concessionária
- 1.7.3.2.5.7. **Quantitativo:** 4
- 1.7.3.2.5.8. **Entregáveis:** Relatório Detalhado em formato pdf e arquivos editáveis utilizados, contendo: Resultados apurados; Fontes das informações e dados utilizados no relatório; Metodologia utilizada para avaliação; Memórias de cálculo; Indicação de procedimentos para melhorar o acompanhamento e a fiscalização do CONTRATO; Indicação de falhas porventura cometidas pela CONCESSIONÁRIA; Nome da empresa e equipe técnica responsável pela elaboração do relatório; Outras informações que entender relevantes.

1.7.4. VERIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

1.7.4.1. A contratada deverá prestar suporte à compreensão econômico-financeira da concessão, por meio das seguintes atividades:

- a) Realizar a análise econômico-financeira da concessão, com suporte ao Poder Concedente na verificação do equilíbrio econômico-financeiro do contrato;
- b) Executar os cálculos anuais de reajuste tarifário, observadas as fórmulas paramétricas, critérios e metodologias previstas contratualmente;
- c) Apoiar nos processos de revisão ordinária e extraordinária do contrato, mediante elaboração de pareceres e notas técnicas não vinculantes, com fundamentação metodológica e análise crítica dos dados apresentados;
- d) Verificar e acompanhar o processo de apuração e cálculo da remuneração da Concessionária.
- e) Apurar a equação econômico-financeira do contrato de concessão analisando-o, sob o viés técnico e econômico-financeiro;
- f) Realizar auditoria e avaliação das demonstrações financeiras da Concessionária, bem como informações técnicas, de modo a garantir a transparência e a conformidade financeira e técnica com os termos do Contrato;
- g) Suporte à fiscalização da Concessionária referentes aos aspectos econômico-financeiros, conforme os contratos de concessão e seus anexos;
- h) Acompanhamento do processo de remuneração da concessionária, conforme descrição, termos e condições para execução dos serviços especificados no contrato e nos seus respectivos anexos;
- i) Aferição e cálculo dos indicadores na periodicidade, adotando-se vistorias e outras formas de verificação;
- j) Realização dos estudos e cálculos tarifários;

1.7.4.2. A partir do que foi acima descrito, resultarão os seguintes produtos relacionados à Verificação Econômico Financeira:

PRODUTO 04 (P4): Atestado de Validação do Cálculo de Outorga Variável e Ônus de fiscalização

1.7.4.2.1. A contratada deverá verificar o correto cálculo da Outorga Variável e do Ônus de fiscalização a partir dos documentos estabelecidos no contrato, quais sejam o Relatório de Execução Anual e o Balanço Patrimonial.

1.7.4.2.2. **Periodicidade:** Este produto deverá ser entregue anualmente

1.7.4.2.3. **Quantitativo:** 4

1.7.4.2.4. **Entregáveis:** Relatório detalhado em formato pdf e arquivos editáveis utilizados, contendo: Resultados apurados; Fontes das informações e dados utilizados no relatório; Metodologia utilizada para avaliação; Memórias de cálculo; Indicação de procedimentos para melhorar o acompanhamento e a fiscalização do CONTRATO; Indicação de falhas porventura cometidas pela CONCESSIONÁRIA; Nome da empresa e equipe técnica responsável pela elaboração do relatório; Outras informações que entender relevantes.

PRODUTO 05 (P5): Relatório de Auditoria de Documentos Contábeis.

1.7.4.2.5. A contratada deverá realizar anualmente auditoria dos documentos e demonstrações contábeis da Concessionária, abrangendo, minimamente:

- a) Plano de Contas Contábil;
- b) Balanço Patrimonial;
- c) Demonstração do Resultado do Exercício (DRE);
- d) Demonstração dos Fluxos de Caixa (DFC);
- e) Lançamentos contábeis relevantes;
- f) Notas explicativas e documentos de suporte;
- g) Outros documentos que venham a ser indicados pelo Poder Concedente.

1.7.4.2.6. **Periodicidade:** Este produto deverá ser entregue anualmente

1.7.4.2.7. **Quantitativo:** 4

1.7.4.2.8. **Entregáveis:** Relatório detalhado contendo: Resultados apurados; Fontes das informações e dados utilizados no relatório; Metodologia utilizada para avaliação; Memórias de cálculo; Indicação de procedimentos para melhorar o acompanhamento e a fiscalização do CONTRATO; Indicação de falhas porventura cometidas pela CONCESSIONÁRIA; Nome da empresa e equipe técnica responsável pela elaboração do relatório; Outras informações que entender relevantes.

PRODUTO 06 (P6): Atestado de Validação do Reajuste Tarifário

1.7.4.2.9. A contratada deverá validar matematicamente o reajuste a partir dos índices praticados, demonstrando o impacto do reajuste para o usuário.

1.7.4.2.10. **Periodicidade:** Este produto deverá ser entregue anualmente

1.7.4.2.11. **Quantitativo:** 4

1.7.4.2.12. **Entregáveis:** Relatório detalhado contendo: Resultados apurados; Fontes das informações e dados utilizados no relatório; Metodologia utilizada para avaliação; Memórias de cálculo; Indicação de falhas porventura cometidas pela CONCESSIONÁRIA; Nome da empresa e equipe técnica responsável pela elaboração do relatório; Outras informações que entender relevantes.

PRODUTO 07 (P7): Relatórios e Pareceres quanto à Reequilíbrios Econômico-Financeiros

- 1.7.4.2.13. A contratada deverá, com base no capítulo VII do Contrato SUBMOB 001/2022 e na Resolução SEINFRA nº 28, de 30 de agosto de 2021 (ou outra que vier a substituí-la), avaliar a razoabilidade e plausibilidade de eventuais reequilíbrios econômico-financeiros, além de demonstrar matematicamente o modo pelo qual devem ser realizados a partir do cálculo financeiro que demonstre o valor do Reequilíbrio, culminando na indicação do método mais recomendável para o pagamento do Reequilíbrio Econômico Financeiro.
- 1.7.4.2.14. A avaliação deve ter como base uma análise sequencial, a partir dos respectivos aspectos: admissibilidade, jurídico, mérito.
- 1.7.4.2.15. **Periodicidade:** Este produto deverá ser entregue sob demanda limitado ao quantitativo estabelecido neste termo de referência.
- 1.7.4.2.16. **Quantitativo:** 3
- 1.7.4.2.17. **Entregáveis:** Relatório detalhado contendo: Resultados apurados; Fontes das informações e dados utilizados no relatório; Metodologia utilizada para avaliação; Memórias de cálculo; Indicação de falhas porventura cometidas pela CONCESSIONÁRIA; Nome da empresa e equipe técnica responsável pela elaboração do relatório; Outras informações que entender relevantes.

1.7.5. **VERIFICAÇÃO DA GESTÃO CONTRATUAL E MELHORIA CONTÍNUA**

1.7.5.1. A contratada deverá prestar suporte à gestão contratual, por meio das seguintes atividades:

- a) Realizar reuniões periódicas com o Poder Concedente, com vistas a apoiar a gestão do contrato, dirimir dúvidas técnicas e propor medidas de aperfeiçoamento dos procedimentos de fiscalização;
- b) Sugerir, de forma proativa, melhorias nos processos operacionais, de fiscalização ou de controle, devendo apresentar propostas estruturadas previamente às revisões ordinárias do contrato ou sempre que identificado oportuna revisão extraordinária.
- c) Apoio ao Poder Concedente nos processos de Revisão Ordinária e Extraordinária do contrato, por meio da análise de conjuntura, cenário e dados da Concessão, proferindo laudo não vinculante em relação aos pleitos;
- d) Realização de uma verificação e acompanhamento proativos e colaborativos, no sentido de sugerir melhorias em todos os processos, em sendo o caso, permitindo, assim, que as partes atinjam os objetivos estabelecidos no instrumento contratual das respectivas concessões;
- e) Destacar recomendações às partes, indicando medidas corretivas ou de aprimoramento, com vistas à fiel execução do contrato de execução e ao atingimento dos seus objetivos, inclusive indicando possíveis espaços de aprimoramento da própria disciplina contratual com vistas ao atingimento dos melhores resultados sob o ponto de vista da política pública de mobilidade urbana.

1.7.4.1. A partir do que foi acima descrito, resultarão os seguintes produtos relacionados à Verificação da Gestão Contratual e Melhoria Contínua:

PRODUTO 8 (P8): Relatório de Revisão Ordinária

- 1.7.4.1.1. A contratada deverá mapear possíveis e eventuais gargalos e potenciais de melhoria do contrato, elencando importantes alterações a serem realizadas na revisão ordinária do contrato, a partir da escuta das partes e de elaboração de diagnóstico da gestão e execução do contrato no período anterior.
- 1.7.4.1.2. A contratada deverá avaliar a efetividade dos indicadores de desempenho e proposto melhorias caso necessário.
- 1.7.4.1.3. **Periodicidade:** Este produto deverá ser entregue de forma única, antes da Revisão Ordinária do Contrato, programada para ocorrer em 21 de Julho de 2027.
- 1.7.4.1.4. **Quantitativo:** 1
- 1.7.4.1.5. **Entregáveis:** Relatório Detalhado contendo: Resultados apurados; Fontes das informações e dados utilizados no relatório; Metodologia utilizada para avaliação; Indicação de procedimentos para melhorar o acompanhamento e a fiscalização do CONTRATO; Nome da empresa e equipe técnica responsável pela elaboração do relatório; Outras informações que entender relevantes.

PRODUTO 9 (P9): Relatórios de vistorias e fiscalização

- 1.7.4.1.6. A contratada deverá verificar a efetiva execução contratual, no que diz respeito à execução de investimentos, manutenções, melhorias, dentre outros, sempre prezando pelo bom atendimento ao usuário e com foco no Sistema de Mensuração de Desempenho da Concessionária (a contratada deverá utilizar com referência, no mínimo, os Anexos I e II do Contrato SUBMOB 001/2022). Neste sentido, os relatórios deverão trazer uma exposição detalhada com as conclusões das vistorias e fiscalizações realizadas.
- 1.7.4.1.7. Para a execução deste produto a Contratada deverá fazer vistorias in loco do TERGIP, Terminais e Estações, escopo da Concessão, verificando checklist disponível no Apêndice I - Termo de Referência (123456051). A contratada deverá entregar no final de cada mês cronograma de vistorias para o mês seguinte.
- 1.7.4.1.8. **Periodicidade:** Este produto deverá ser entregue mensalmente.
- 1.7.4.1.9. **Quantitativo:** 48
- 1.7.4.1.10. **Entregáveis:** Relatório Detalhado contendo: Resultados apurados; Registros fotográficos, Fontes das informações e dados utilizados no relatório; Metodologia utilizada para avaliação; Indicação de falhas porventura cometidas pela CONCESSIONÁRIA; Nome da empresa e equipe técnica responsável pela elaboração do relatório; Outras informações que entender relevantes.

1.7.5. **VERIFICAÇÃO DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS**

1.7.5.1. A contratada deverá prestar suporte à verificação das obrigações contratuais, por meio das seguintes atividades:

- a) Apoio no monitoramento do cumprimento das metas e parâmetros contratuais e legais atinentes ao objeto da concessão;
- b) Realização de vistorias e emissão de laudos em relação a projetos de obras e serviços de engenharia de obrigação da concessionária, com respectiva ART junto ao CREA;
- c) Apoio no acompanhamento dos marcos investimentos obrigatórios; e
- d) Análise e atestação do inventário bens reversíveis, em periodicidade anual.

1.7.5.2. A partir do que foi acima descrito, resultarão os seguintes produtos relacionados à Verificação das Obrigações Contratuais:

PRODUTO 10 (P10): Atestado de validação de entregas de investimentos obrigatórios (prévia a não-objeção / aprovação): O relatório deverá:

- 1.7.5.2.1. Verificar detalhadamente a adequação da entrega de investimento com o contrato, determinando sua aprovação ou não. Para isso a Contratada deverá realizar vistorias *in loco* averiguar a execução dos investimentos.
- 1.7.5.2.2. **Periodicidade:** Este produto deverá ser entregue de forma única, na aferição dos investimentos de 48 meses previstos nos itens 47.1.3, 47.1.4 e 47.1.5 do Anexo I do Contrato SUBMOB 001/2022.
- 1.7.5.2.3. **Quantitativo:** 1
- 1.7.5.2.4. **Entregáveis:** Relatório Detalhado contendo: Resultados apurados; Registros fotográficos; Fontes das informações e dados utilizados no relatório; Memórias de Cálculo; Metodologia utilizada para avaliação; Indicação de falhas porventura cometidas pela CONCESSIONÁRIA; Nome da empresa e equipe técnica responsável pela elaboração do relatório; Outras informações que entender relevantes.

1.7.6. Os quantitativos estimados para a contratação, bem como indicação de suas periodicidades, e a descrição e detalhamento dos produtos estão resumidas na tabela abaixo:

TABELA RESUMO 1: PRODUTOS OBJETO DE CONTRATAÇÃO

N	Produtos	Descrição dos Requisitos Mínimos	Periodicidade	Q
P1	Plano de Trabalho	I. Desenvolver, como uma primeira entrega, em prazo de até 30 (trinta) dias a contar da emissão da Ordem de Serviço, um documento que delimitará e sistematizará os fluxos e os procedimentos de aferição dos indicadores, bem como dos demais produtos e serviços de seu escopo, realizando reuniões iniciais de alinhamento com todos os atores envolvidos, realizando os competentes registros de entendimentos. Para tanto, espera-se que a contratada apresente um cronograma detalhado, definindo os prazos e os responsáveis para cada etapa. Também deverá apresentar um desenho de todos os processos e procedimentos para a consecução do escopo do contrato de verificação (em todo seu escopo), acompanhado de um manual de procedimentos para a execução de suas atividades, indicando uma matriz clara de responsabilidades e de fluxos de informações. Tais procedimentos poderão ser objeto de alterações, desde que mediante competentes registros, sem que haja remunerações adicionais ao OAC em função dessa atualização desse primeiro Produto. III. A entrega deverá sistematizar a matriz de responsabilidades do ORGANISMO DE AVALIAÇÃO DE CONFORMIDADE, do PODER CONCEDENTE e da CONCESSIONÁRIA, elaborada com base nas obrigações contidas no CONTRATO DE CONCESSÃO.	Única	1
P2	Relatório de Avaliação Operacional	O relatório deverá: I. Revisar as estatísticas e dados informados pela concessionária, avaliando a correta formulação e apresentação dos mesmos e realizando o cálculo do Sistema de Mensuração de Desempenho para os meses correspondentes. II. Avaliar as reclamações relatadas, emitindo parecer acerca da boa resolução dos mesmos, ou da necessidade de complementação das soluções apresentadas. III. Avaliar o resumo das atividades apresentadas, de modo a ratificar a suficiência das mesmas para o período em questão. IV. Revisar os balancetes contábeis avaliando a correta formulação e apresentação dos mesmos. V. Aprovar a execução contratual relatada para o período em questão. VII. Atestar a confiabilidade dos dados produzidos pela concessionária a respeito do desempenho da operação; VIII. Avaliar quaisquer outras informações prestadas pela Concessionária no Relatório Operacional trimestral que não tenha sido descrita neste produto e que seja relevante para o bom desempenho da Concessão.	Trimestral	16
P3	Atestado de Validação do Relatório de Execução Anual	O atestado deverá: I. Revisar a nota informada no Sistema de Mensuração de Desempenho informado pela concessionária, avaliando a correta formulação, adequação contratual da metodologia utilizada e auditando os dados utilizados para o cálculo. II. Verificar a efetividade das entregas realizadas. III. Verificar o cumprimento dos Investimentos realizados. IV. Verificar a atualização do inventário de bens reversíveis. V. Verificar o cumprimento das obrigações contratuais.	Anual	4
P4	Atestado de Validação do Cálculo de Outorga Variável e Ônus de fiscalização	A contratada deverá verificar o correto cálculo da Outorga Variável e do Ônus de fiscalização a partir dos documentos estabelecidos no contrato, quais sejam o Relatório de Execução Anual e o Balanço Patrimonial.	Anual	4
P5	Relatório de Auditoria de Documentos Contábeis.	I. Realizar anualmente auditoria dos documentos e demonstrações contábeis da Concessionária, abrangendo, minimamente: - Plano de Contas Contábil; - Balanço Patrimonial; - Demonstração do Resultado do Exercício (DRE); - Demonstração dos Fluxos de Caixa (DFC); - Lançamentos contábeis relevantes; - Notas explicativas e documentos de suporte; - Outros documentos que venham a ser indicados pelo Poder Concedente.	Anual	4
P6	Atestado de Validação do Reajuste Tarifário	O atestado deverá validar matematicamente o reajuste a partir dos índices praticados, demonstrando o impacto do reajuste para o usuário.	Anual	4
P7	Relatórios e Pareceres quanto à Reequilíbrios Econômico-Financeiros	Os relatórios deverão avaliar a razoabilidade e plausibilidade de eventuais reequilíbrios econômico-financeiros, além de demonstrar matematicamente o modo pelo qual devem ser realizados.	Sob Demanda	3
P8	Relatório de Revisão Ordinária	O relatório deverá mapear possíveis e eventuais gargalos e potenciais de melhoria do contrato, elencando importantes alterações a serem realizadas na revisão ordinária do contrato. A contratada deverá avaliar a efetividade dos indicadores de desempenho e proposto melhorias caso necessário.	Única	1
P9	Relatórios de vistorias e fiscalização	As vistorias e fiscalizações deverão determinar a efetiva execução contratual, no que diz respeito à execução de investimentos, manutenções, melhorias, dentre outros, sempre prezando pelo bom atendimento ao usuário e com foco nos aparelhos passíveis de análise no Sistema de Mensuração de Desempenho da Concessionária (a contratada deverá utilizar com referência, no mínimo, os Anexos I e II do Contrato SUBMOB 001/2022). Neste sentido, os relatórios deverão trazer uma exposição detalhada com as conclusões das vistorias e fiscalizações realizadas.	Mensal	48

P10	Atestado de validação de entregas de investimentos obrigatórios (prévia a não-objeção / aprovação)	O atestado deverá verificar pormenorizadamente a adequação da entrega de investimento com o contrato, determinando sua aprovação ou não.	Única	1
-----	--	--	-------	---

1.8. Para cada entrega, sempre que solicitado pelo Poder Concedente, a contratada deverá realizar apresentações em reuniões telepresenciais ou presenciais, mediante apresentações em "slides" ou congêneres, sobre os documentos e principais informações e achados encontrados. A contratada deverá ainda realizar as entregas em formato PDF e editável.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação se justifica, nos termos do que fora indicado detalhadamente no ETP (103522076), que forneceu as bases para a formulação deste Termo de Referência.

2.2. O Contrato em questão foi firmado em 2022 e seu escopo envolve a movimentação de cerca de 13 (treze) milhões de passageiros anualmente, além de uma alta monta financeira, que envolve em média R\$6 (seis) milhões de reais em investimentos nos Terminais e Estações, e R\$1,5 milhões de reais em receitas para o Governo do Estado de Minas Gerais a título de pagamento de Outorga Variável e Ônus de Fiscalização.

2.3. Neste sentido, entende-se que a contratação será fundamental para que o contrato de concessão alcance os resultados esperados, prezando pela garantia da excelência no atendimento ao cidadão e economicidade nas finanças estatais. Além disso, em Relatório de Acompanhamento do TCE do Contrato SUBMOB nº 001/2022 (1300.01.0007110/2022-15), em inspeção em Janeiro de 2025, foi feita uma recomendação para uma contratação de OAC, in verbis:

2.4. *SUGERE-SE que os instrumentos de fiscalização contratual sejam aprimorados, [...] por meio de auxílio de um organismo de avaliação de conformidade, que possibilite ao poder concedente realizar a fiscalização do contrato de forma mais efetiva, propiciando ganhos de qualidade na prestação do serviço público.*

2.5. Assim, a contratação aqui delineada se dá no intuito de fortalecer o acompanhamento do contrato de concessão, diante da constatação da relevância e do papel que OAC desempenha.

2.6. Ocorre que, no caso do Contrato SUBMOB nº 001/2022, a modelagem da concessão foi feita sem que se previsse esse instituto em específico. No entanto, a ausência de previsão de terceiro independente se mostrou, na prática, desacertada, tendo em vista que: (i) há indicadores de desempenho que impactam na remuneração da concessionária; (ii) há necessidade de análises de projetos de obras e serviços de engenharia, por parte do Poder Concedente, o que demanda a análise técnica de não objeção; (iii) há uma série de obrigações a serem acompanhadas, a exemplo do inventário de bens reversíveis, para cuja análise, para efetiva confrontação e apreciação, entende-se ser necessária a atuação de um terceiro; e (iv) a presença de OAC nos contratos de concessão tem se disseminado como boa prática para acompanhamento independente quanto aos documentos e informações prestadas pela concessionária, incluindo dados operacionais, contábeis, e outros necessários.

2.7. Em apertada síntese, a contratação é fundamental na busca por um maior nível de controle e governança do contrato de concessão, aumento da transparência no âmbito do contrato, no sentido de garantir que os objetivos subjacentes às políticas públicas nas quais se insere o contrato sejam de fato e concretamente atingidos.

2.8. Busca-se, pois, que o OAC, pessoa jurídica externa à relação contratual, seja um terceiro especialmente contratado para avaliar e monitorar o cumprimento, termos e obrigações constantes dos Contrato firmados entre a concessionária e o Poder Concedente.

2.9. Esse terceiro terá como escopo o apoio e suporte ao Poder Concedente em demandas relativas ao acompanhamento de aspectos financeiros e técnicos da concessão.

2.10. O propósito, ao fim e ao cabo, é garantir que a concessionária cumpra todas as obrigações e responsabilidades contratuais e legais inerentes à prestação do serviço, garantindo-se ampla transparência em relação à essa execução.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. O OAC deverá:

3.1.1. Manter-se em posição de neutralidade e imparcialidade, não podendo estar em situação de conflito de interesses em relação às PARTES do contrato de concessão;

3.1.2. Comprometer-se com as condições de sigilo e propriedade das informações;

3.1.3. Contar com especialistas de nível superior em todas as áreas de conhecimento relevantes para o desempenho das atribuições elencadas neste TR devendo ainda ter à disposição e mobilizar, se necessário, especialistas para apresentação de parecer relativo a questões surgidas durante a execução do CONTRATO que exijam esse tipo de análise;

3.1.4. Obedecer às boas práticas de governança corporativa, na forma das diretrizes do Instituto Brasileiro de Governança Corporativa - IBGC, com a apresentação de contas e demonstrações contábeis padronizadas conforme as normas e práticas contábeis

3.2. Modalidade da Licitação:

3.2.1. A utilização do Pregão Eletrônico pelos órgãos da Administração Direta do Estado de Minas Gerais é obrigatória para a contratação de serviços comuns, em conformidade com o ainda vigente Decreto Estadual 48.012/2020 e a atual Lei nº 14.133/2021, sendo estes definidos por essa norma como aqueles "cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações reconhecidas e usuais do mercado".

3.2.2. Ressalta-se que com o crescimento constante do número de contratos de concessão e com o uso cada vez mais recorrente da figura do Verificador Independente nesses projetos, o delineamento do VI (OAC) e a sua oferta no mercado se intensificaram, razão pela qual surgiu a possibilidade, senão necessidade, de substituição da concorrência pelo pregão como modalidade licitatória utilizada, visto que este objeto passou a se enquadrar no conceito doutrinário e jurisprudencial de serviço comum.

3.2.3. Nessa linha, Marçal Justen Filho argumenta que "bem ou serviço comum é aquele que se encontra disponível a qualquer tempo num mercado próprio e cujas características padronizadas são aptas a satisfazer as necessidades da Administração Pública".

3.2.4. Ainda, nessa mesma esteira, destaca-se o posicionamento doutrinário de Jorge Ulisses Jacoby Fernandes: "O conceito de bem ou serviço comum é dinâmico, pois depende de o mercado ser capaz de identificar especificações usuais".

3.2.5. Acrescenta-se que, embora o serviço a ser prestado deva observar normas e metodologias já criadas, muitas vezes envolvendo algum grau de complexidade, deve-se ressaltar que a complexidade reside nos estudos que fomentaram a elaboração de tais normas e metodologias e não propriamente na execução dos serviços que seguem essas diretrizes, visto que, muitas vezes, já existem inclusive soluções tecnológicas prontas de mercado, como aparelhos ou ferramentas, que executam determinado serviço segundo especificações técnicas de alguma norma pré-existente.

3.2.6. Está claro que para esse escopo as atividades acima descritas podem ser objetivamente aferidas, sendo a contratada remunerada, exclusivamente, pelos serviços que forem devidamente prestados, medidos e reconhecidos pela contratante.

3.2.7. Ainda que se conteste a não complexidade do serviço a ser prestado pela contratada, é importante consignar ainda posicionamento do TCU no sentido de que a complexidade de um serviço não afasta sua caracterização como comum, conforme transcrito abaixo:

3.2.8. "Bem ou serviço comum é aquele que pode ter seus padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado. O conceito de serviço comum não está necessariamente ligado à sua complexidade." (AC TCU, 1287/2008, Plenário, Rel. Min. André de Carvalho. Julgado em 02/07/2008)

3.2.9. E, também no mesmo sentido, Jessé Torres Pereira Junior argumenta que:

3.2.10. "[...] em aproximação inicial do tema, pareceu que "comum" também sugeria simplicidade. Percebe-se, a seguir, que não. O objeto pode portar complexidade técnica e ainda assim ser "comum", no sentido de que essa técnica é perfeitamente conhecida, dominada e oferecida pelo mercado. "

3.2.11. Esses entendimentos restaram consolidados pelo Enunciado 26 da I Jornada de Direito Administrativo do CJF/STJ, segundo o qual:

- 3.2.12. "A Lei n. 10.520/2002 define o bem ou serviço comum baseada em critérios eminentemente mercadológicos, de modo que a complexidade técnica ou a natureza intelectual do bem ou serviço não impede a aplicação do pregão se o mercado possui definições usualmente praticadas em relação ao objeto da licitação."
- 3.2.13. Ademais, o pregão possui características procedimentais menos complexas, possibilitando maior celeridade na contratação de serviços comuns, redução de preço, em observância a economicidade e, não menos importante, mantendo as exigências quanto a qualidade e capacidade de entrega do serviço.
- 3.2.14. Ressalta-se que outros Estados e Municípios da Federação já realizaram, com êxito, o pregão como modalidade licitatória para contratação de Verificador Independente. Ainda que realizadas na égide das Leis 8.666/1996 e 10.520/2002, os serviços de Verificador Independente permanecem com padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado e, dessa forma, caracterizam-se como serviços comuns.
- 3.2.15. Portanto, em conformidade com a Lei 14133/2021, o pregão, para os serviços a serem contratados, permanece como a modalidade de licitação apta para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto.
- 3.3. **Do não parcelamento do objeto:**
- 3.3.1. Considerando as especificidades do objeto licitado, não haverá parcelamento ou agrupamento de itens em lotes. Trata-se da contratação de serviços de verificador independente para os contratos de concessão do transporte coletivo metropolitano, sendo certo que, as atividades a serem desempenhadas demandam metodologia, sistemas de trabalho e procedimentos padronizados, de modo a garantir diagnósticos e resultados comparáveis, confiáveis e consistentes.
- 3.3.2. Dada a natureza técnica e estratégica do serviço, o fracionamento do objeto comprometeria a coerência metodológica e a qualidade dos resultados, não se revelando, portanto, tecnicamente recomendável. Assim, o objeto será licitado em lote único.
- 3.4. **Da participação em Consórcios:**
- 3.4.1. Será admitida a participação de empresas reunidas em consórcio, em razão da complexidade do objeto, que exige a integração de múltiplas áreas do conhecimento. A autorização visa fomentar a competitividade do certame e assegurar condições mais favoráveis à obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração, nos termos do art. 33 da Lei nº 14.133/2021.
- 3.5. **Da Participação de Cooperativa:**
- 3.5.1. Será permitida a participação de sociedades cooperativas, nos termos do art. 16 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 3.6. **Da subcontratação:**
- 3.6.1. Admite-se a subcontratação parcial do objeto, limitada a 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do contrato, desde que demonstrada a inviabilidade técnica ou econômica de execução integral pela contratada, bem como mediante prévia e expressa autorização da Administração, nos termos do art. 122 da Lei nº 14.133/2021.
- 3.6.2. A contratada deverá apresentar documentação que comprove a capacidade técnica do eventual subcontratado, a qual será analisada e juntada aos autos do processo de contratação, conforme dispõe o §1º do referido artigo.
- 3.7. **Impedimentos:**
- 3.7.1. Fica vedada a participação no certame de empresas que mantenham qualquer vínculo contratual com as concessionárias ou suas contratadas/subcontratadas (SETOP 003/2008, SETOP 004/2008, SETOP 006/2008), SETOP 005/2008, SETOP 008/2008, SETOP 007/2008 e SETOP 009/2008), bem como por parte do Poder Ccedente. Tal vedação visa resguardar a independência, neutralidade e imparcialidade do verificador independente, condição essencial para o exercício da função.
- 3.7.2. Nos termos do §3º do art. 122 da Lei nº 14.133/2021, é igualmente vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica cujos dirigentes ou representantes mantenham vínculo técnico, comercial, econômico, financeiro, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante, ou com agente público que atue na licitação, na gestão ou na fiscalização contratual. Também se proíbe a subcontratação quando houver relação de cônjuge, companheiro ou parentesco em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, com tais agentes públicos.
- 3.8. **Do modo de disputa:**
- 3.8.1. Em observância ao disposto no art. 56 da Lei nº 14.133/2021, adota-se, para a presente contratação do verificador independente (OAC), o modo de disputa combinado – aberto e fechado – no âmbito do pregão, tendo em vista as peculiaridades do objeto e a intenção de se assegurar o equilíbrio entre uma ampla competitividade e a obtenção de propostas mais vantajosas para a Administração.
- 3.8.2. Isso porque a adoção dessa combinação contribui para fomentar a disputa entre os licitantes, estimulando a competição e, como consequência, ampliando as chances de obtenção de melhores propostas, o que se alinha aos princípios da economicidade e da busca pela seleção da proposta mais vantajosa
- 3.9. **Da Sustentabilidade:**
- 3.9.1. Devem ser observados os seguintes critérios e práticas de sustentabilidade:
- 3.9.2. Priorização de comunicações em processos digitalizados, na busca de se minimizar a geração de resíduos;
- 3.9.3. Priorização de utilização de produtos reciclados, recicláveis, reutilizáveis, reaproveitáveis ou biodegradáveis compostáveis;
- 3.9.4. Os demais critérios e práticas de sustentabilidade, previstos no Decreto Estadual 48.938, de 7 de novembro de 2024, deverão ser aplicados, sempre que cabível.
- 3.9.5. Em suas análises, e na produção de seus relatórios, o OAC deverá considerar o elemento da sustentabilidade, de modo a indicar potenciais aspectos de melhorias de sustentabilidade (ambiental, social e econômica) relativas aos serviços objeto dos contratos verificados, de modo a indicar questões como: (i) acessibilidade para pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida; (ii) vida útil de instalações equipamentos; (iii) custo de manutenção; (iv) uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais; (v) origem ambientalmente regular dos recursos naturais utilizados; (vi) menor geração dos resíduos, dentre outros.
- 3.10. **Da Indicação de Marcas ou Modelos:**
- 3.10.1. Não serão exigidas marcas ou modelos específicos para a contratação.
- 3.11. **Da Vedação de Utilização de Marca ou Modelo:**
- 3.11.1. Não haverá vedação de marca/modelo na presente contratação.
- 3.12. **Da Exigência de Carta de Solidariedade:**
- 3.12.1. Não será exigida a apresentação de carta de solidariedade na presente contratação.
- 3.13. **Da Garantia da Contratação:**
- 3.13.1. Será exigida a garantia da contratação, no percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor inicial do contrato nos termos do art. 96 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 3.13.2. A garantia será prestada, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contados da assinatura do contrato.
- 3.13.3. A garantia poderá ser apresentada nas modalidades: seguro-garantia, fiança bancária, caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, título de capitalização.
- 3.13.4. No caso de optar pela modalidade seguro-garantia, conforme disposto no § 3º do art. 96 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o prazo será 1 (um) mês, contado da data de homologação do procedimento e anterior à assinatura do contrato.
- 3.13.5. Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato e por 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, permanecendo em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.
- 3.13.6. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do contratante, em conta específica, com correção monetária.
- 3.13.7. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia ou por aquele que o substituir em suas competências.

3.13.8. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do [artigo 827 do Código Civil](#).

3.13.9. Havendo apresentação de consórcio, a garantia de execução contratual poderá ser apresentada em nome de qualquer das consorciadas, assim como poderá o valor exigido ser atendido pela soma de garantias apresentadas por cada consorciada.

3.14. **Condições e Especificações da Garantia do Serviço:**

3.14.1. Será aplicada ao serviço somente a garantia legal estabelecida pelo art. 26, da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor – CDC).

3.15. **Da Vistoria:**

3.15.2. Não há necessidade de realização de vistoria prévia ao local de execução dos serviços.

4. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1. Do Prazo e das Condições da Prestação do Serviço:

4.1.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

4.1.1.1. Início da execução do objeto: 10 (dez) dias da data da emissão da ordem de serviço ou documento equivalente.

Cronograma de realização dos serviços:

N	Produtos	Entrega
P1	Plano de Trabalho	30 dias após a assinatura do contrato
P2	Relatório de Avaliação Operacional	15 dias após o recebimento do Relatório Operacional
P3	Atestado de Validação do Relatório de Execução Anual	20 dias após o recebimento do Relatório de Execução Anual
P4	Atestado de Validação do Cálculo de Outorga Variável e Ônus de fiscalização	30 dias após o recebimento do Balanço e do Relatório de Execução Anual
P5	Relatório de Auditoria de Documentos Contábeis.	15 dias após demanda formalizada
P6	Atestado de Validação do Reajuste Tarifário	15 dias após o reajuste
P7	Relatórios e Pareceres quanto à Reequilíbrios Econômico-Financeiros	15 dias após demanda formalizada
P8	Relatório de Revisão Ordinária	30 dias após demanda formalizada
P9	Relatórios de vistorias e fiscalização	30 dias após demanda formalizada
P10	Atestado de validação de entregas de investimentos obrigatórios (prévia a não-objecção / aprovação)	30 dias após demanda formalizada

4.2. **Do Local e Horário da Prestação do Serviço:**

4.2.1. Os serviços deverão ser prestados nas instalações definidas pela Contratada, e se necessário, onde está localizado o TERGIP, Terminais e Estações escopo do Contrato Submob 001/2022, no horário que melhor se adeque às atividades de verificação independente.

4.3. **Dos Materiais a Serem Disponibilizados:**

4.3.1. Não será necessário disponibilizar materiais de consumo e de uso duradouro.

4.4. **Do Regime de Execução:**

4.4.1. O regime de execução do contrato será o da empreitada por preço unitário.

4.4.2. A escolha do regime de empreitada por preço unitário encontra justificativa na natureza e nas peculiaridades do objeto contratual.

4.4.3. O contrato em análise tem por objeto a prestação de serviços de Organismo de Avaliação da Conformidade (OAC), cuja execução envolve a elaboração e entrega de diferentes produtos técnicos, tais como relatórios, pareceres, laudos, atestados e auditorias.

4.4.4. Tais entregas, por sua própria natureza, não permitem a definição exata e antecipada de seus quantitativos, uma vez que dependem de fatores variáveis relacionados às necessidades do Poder Concedente e às demandas que surgirem no curso da execução contratual.

4.4.5. Essa variabilidade, que pode se traduzir em maior ou menor quantidade de produtos a depender da dinâmica do contrato, alinha-se diretamente à lógica da empreitada por preço unitário.

4.4.6. Nos termos da Lei nº 14.133/2021: “Art. 6º, XXVIII – empreitada por preço unitário: contratação da execução da obra ou do serviço por preço certo de unidades determinadas.”

4.4.7. Esse regime foi concebido justamente para situações em que os quantitativos não podem ser fixados com rigor no momento da licitação, assegurando que o pagamento ocorra apenas em razão das unidades efetivamente entregues e atestadas pela Administração.

4.4.8. A doutrina especializada corrobora essa interpretação. Jessé Torres Pereira Junior e Marinês Restelatto Dotti apontam que a empreitada por preço unitário “traz como vantagens: (a) pagamento apenas pelos serviços efetivamente executados; (b) menor risco para o contratado quanto a quantitativos incertos; e (c) viabilidade de licitar mesmo quando não há possibilidade de se fixar, de antemão, o exato grau de detalhamento do objeto” (Revista Síntese Licitações, Contratos e Convênios, Ano VII, nº 41, out.-nov. 2017).

4.4.9. O Tribunal de Contas da União, por sua vez, firmou orientação no Acórdão 1.977/2013-Plenário, no sentido de que, por exemplo, a empreitada por preço global não deve ser adotada quando houver incerteza quanto aos quantitativos, sob pena de riscos de desequilíbrio contratual e sobrepreço.

4.4.10. No mesmo rumo, o Acórdão 2.432/2016-Plenário destacou que a empreitada por preço unitário deve ser preferida sempre que a natureza do objeto não permitir a precisa indicação dos quantitativos orçamentários.

4.4.11. Acórdão 2432/2016 Plenário – [...]Nesse sentido, relembrou o Acórdão 1.978/2013 Plenário, no qual se salientara que “a empreitada por preço global deve ser adotada quando for possível definir previamente no projeto, com boa margem de precisão, as quantidades dos serviços a serem executados; enquanto a empreitada por preço unitário deve ser preferida para objetos que, por sua natureza, não permitam a precisa indicação dos quantitativos orçamentários”. Com base nesse e em outros fundamentos, acolheu o Plenário o voto do relator no sentido de não conhecer um dos recursos e de negar provimento ao outro.

4.4.12. Diante disso, conclui-se que o regime de empreitada por preço unitário, além de se enquadrar no art. 6º, XXVIII, da Lei nº 14.133/2021, é o mais adequado para a presente contratação, garantindo proporcionalidade entre os pagamentos e as entregas efetivas, atendendo ao interesse público e permitindo o pagamento condicionado ao que foi efetivamente executado.

5. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

- 5.1. A remuneração dar-se-á por produto, nos termos da proposta apresentada pela Licitante, e observando-se os limites indicados no Edital.
- 5.2. **Do Recebimento:**
- 5.2.1. Os serviços prestados serão recebidos provisoriamente pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, mediante termo(s) detalhado(s), quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.
- 5.2.1.1. Salvo disposição em contrário no contrato, em ato normativo ou neste Termo de Referência, os ensaios, os testes e as demais provas para aferição da boa execução do objeto do contrato exigidos por normas técnicas oficiais correrão por conta do Contratado.
- 5.2.2. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos ao Contratado, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.
- 5.2.3. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
- 5.2.4. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
- 5.2.5. Os serviços prestados serão recebidos definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo(s) detalhado(s) que comprove(m) o atendimento das exigências contratuais, no prazo de até 10 (dez) dias corridos, contados a partir do recebimento provisório.
- 5.2.6. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
- 5.2.7. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 5.2.8. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, notificando o Contratado para emissão de nota fiscal no que diz respeito à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 5.2.9. O prazo para a solução, pelo Contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.
- 5.2.10. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil do Contratado pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.
- 5.3. **Da Avaliação da Execução do Objeto:**
- 5.3.1. A avaliação dos produtos entregues pela contratada se dará a partir de critérios que identifiquem sua adequação ao que fora pactuado, considerando o contexto da contratação bem como sua finalidade.
- 5.3.2. Nesse sentido, serão avaliados, dentre outros, os seguintes aspectos:
- 5.3.2.1. Tempestividade da entrega;
- 5.3.2.2. Apresentação dos relatórios em linguagem clara e objetiva, acompanhada de ofício de encaminhamento que indique de forma objetiva os principais achados e recomendações;
- 5.3.2.3. Adequação da entrega ao fim a que se destina; e
- 5.3.2.4. Identificação dos membros da equipe responsáveis pelo desenvolvimento dos relatórios, mediante identificação por nome e registro profissional identificando aqueles cujos atestados de capacidade técnica profissional foram apresentados na Licitação, se for o caso.
- 5.3.3. O OAC deverá apresentar relatório detalhado com os resultados dos trabalhos realizados, na forma prevista no CONTRATO, e, sempre que couber, conterá as seguintes informações, no mínimo para os seguintes produtos:
- a) Resultados apurados; - P1 a P11.
- b) Fontes das informações e dados utilizados no relatório; - P1 a P11.
- c) Memórias de cálculo; - P2, P3, P9 e P10.
- d) Indicação de procedimentos para melhorar o acompanhamento e a fiscalização do CONTRATO; - P2, P3, P8
- e) Indicação de falhas porventura cometidas pela CONCESSIONÁRIA; - P2 a P11.
- f) Nome da empresa e equipe técnica responsável pela elaboração do relatório; P1 a P11.
- g) Outras informações que entender relevantes. - P1 a P11.
- 5.4. **Da Liquidação:**
- 5.4.1. A Liquidação será efetuada no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados da data do recebimento definitivo do serviço e respectivo aceite do Contratante.
- 5.4.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- 5.4.2.1. O vencimento;
- 5.4.2.2. A data da emissão;
- 5.4.2.3. Os dados do contrato e do órgão Contratante;
- 5.4.2.4. O período respectivo de execução do objeto;
- 5.4.2.5. O valor a pagar; e
- 5.4.2.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 5.4.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.
- 5.4.4. A nota fiscal, ou o instrumento de cobrança equivalente, deverá ser acompanhada da comprovação da regularidade fiscal disposta no art. 68 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 5.4.5. O procedimento de liquidação se dará conforme Instrução Normativa SEINFRA/SPGF nº 001, de 18 de abril de 2024.
- 5.5. **Do Pagamento:**
- 5.5.1. O pagamento será efetuado através do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAFI/MG, por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em um dos bancos que o Contratado indicar, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data final da liquidação a que se referir, com base nos documentos fiscais devidamente conferidos e aprovados pelo Contratante.
- 5.5.1.1. A Administração deve observar a ordem cronológica nos pagamentos, conforme disposto no art. 141 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 5.5.2. No caso de atraso pelo Contratante, por culpa exclusiva da Administração, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o

termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, de acordo com a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo-IPCA.

5.5.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.5.4. Independentemente do percentual de tributo inserido pelo Contratado na planilha de custo, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.5.5. O Contratado deve garantir a manutenção dos requisitos de habilitação previstos neste documento durante toda a contratação.

5.5.5.1. Eventuais situações de irregularidades fiscal ou trabalhista do Contratado não impedem o pagamento, se o objeto tiver sido executado e atestado. Tal hipótese ensejará, entretanto, a adoção das providências tendentes ao sancionamento do Contratado e rescisão contratual.

5.5.6. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.5.7. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:

5.5.7.1. Não produziu os resultados acordados;

5.5.7.2. Deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

5.5.7.3. Deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

5.5.8. O procedimento de pagamento se dará conforme Instrução Normativa SEINFRA/SPGF nº 001, de 18 de abril de 2024.

5.6. Do Reajuste:

5.6.1. Durante o prazo de vigência, os preços contratados poderão ser reajustados monetariamente com base no IPCA, observado o prazo mínimo de 12 (doze) meses, contados da apresentação do orçamento estimado, conforme disposto nos arts. 92, §§ 2º e 3º da Lei nº 14.133, de 2021.

5.6.2. O direito a que se refere o item anterior deverá ser efetivamente exercido mediante pedido formal da contratada até 180 dias após o atingimento do lapso de 12 (doze) meses a que se refere o caput desta cláusula sob pena de preclusão do direito ao seu exercício.

5.6.3. Os efeitos financeiros retroagem à data do pedido apresentado pela Contratada.

5.6.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, manter-se-á o marco inicial previsto.

5.6.5. Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado do

5.6.6. orçamento estimado. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

5.6.7. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

5.6.8. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

5.6.9. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

5.7. Da Antecipação do Pagamento:

5.7.1. A presente contratação não permite a antecipação de pagamento.

6. PROCEDIMENTO DE TRANSIÇÃO E FINALIZAÇÃO DO CONTRATO

6.1. Os procedimentos de transição e finalização do contrato constituem-se na realização de transição contratual, com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações das seguintes etapas:

6.1.1. Apresentação de fluxo atualizado bem como manual adotado para fins da verificação;

6.1.2. Realização de Seminário de “fechamento” de contrato, com a apresentação dos principais resultados, dificuldades, e soluções e sugestões para o próximo período; e

6.1.3. Disponibilização de todos os arquivos em formato aberto e organizados por ano de contrato e tema.

7. MODELO DE GESTÃO DA CONTRATAÇÃO

7.1. Regras Gerais:

7.1.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, conforme art. 115 da referida Lei, e artigos 15 e 16 do Decreto nº 48.587, de 17 de março de 2023.

7.1.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.1.3. O órgão ou entidade deverá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.1.4. Após a assinatura do contrato ou retirada/aceitabilidade de instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

7.1.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais gestores e fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou pelos respectivos substitutos, conforme art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e art. 14 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.1.6. Constatada a ocorrência de descumprimento total ou parcial do contrato, deverão ser observadas as disposições dos art. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, a fim de apurar a responsabilidade do Contratado e eventualmente aplicar sanções.

7.2. Da Fiscalização do Contrato:

7.2.1. O fiscal do contrato prestará apoio técnico e operacional ao gestor do contrato com informações pertinentes às suas competências, nos termos do inciso I do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.2.2. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, de acordo com o § 1º, art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e nos termos do inciso II do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.2.3. O fiscal do contrato emitirá notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexistência ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção, nos termos do inciso III do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.2.4. O fiscal do contrato informará a seus superiores e ao gestor do contrato, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência, conforme § 2º, art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e inciso IV do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

- 7.2.5. O fiscal do contrato comunicará imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas, nos termos do inciso V, do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.
- 7.2.6. O fiscal do contrato fiscalizará a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato, nos termos do inciso VI, do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.
- 7.2.7. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual, nos termos do inciso VII, do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.
- 7.2.8. O fiscal do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências contratuais, nos termos do inciso VIII, do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.
- 7.2.9. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade do Contratado por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do objeto, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aquelas provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.

7.3. Da Gestão do Contrato:

- 7.3.1. O gestor do contrato orientará os fiscais de contrato no desempenho de suas atribuições, nos termos do inciso I, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.
- 7.3.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato ou terceiros contratados, das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informará à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência, nos termos do inciso II, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.
- 7.3.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do Contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais, nos termos do inciso III, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.
- 7.3.4. O gestor do contrato coordenará a atuação da rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, nos termos do inciso IV, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.
- 7.3.5. O gestor do contrato coordenará os atos preparatórios relativos à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização da celebração de aditivos, prorrogações, reajustes ou rescisões contratuais, nos termos do inciso V, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.
- 7.3.6. O gestor do contrato realizará o recebimento definitivo do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, nos termos do inciso VI, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.
- 7.3.7. O gestor do contrato elaborará o relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração, de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, nos termos do inciso VII, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.
- 7.3.8. O gestor do contrato tomará as providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso, nos termos do inciso VIII, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.4. Do Preposto:

- 7.4.1. O Contratado designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.
- 7.4.2. O Contratado deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período todo prazo de execução do contrato.
- 7.4.3. O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

- 8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento na modalidade pregão, conforme art. 28 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, sob a forma eletrônica, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço, conforme art. 33, da referida Lei Federal.
- 8.2. O fornecedor somente poderá oferecer lance de valor inferior em relação ao último lance por ele ofertado, observado o intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances.
- 8.3. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de R\$30.000,00 (trinta mil reais).

8.3.1. Do Modo de Disputa:

- 8.3.1.1. Em observância ao disposto no art. 56 da Lei nº 14.133/2021, adota-se, para a presente contratação do verificador independente (OAC), o modo de disputa combinado – aberto e fechado – no âmbito do pregão, tendo em vista as peculiaridades do objeto e a intenção de se assegurar o equilíbrio entre uma ampla competitividade e a obtenção de propostas mais vantajosas para a Administração.
- 8.3.1.2. Isso porque a adoção dessa combinação contribui para fomentar a disputa entre os licitantes, estimulando a competição e, como consequência, ampliando as chances de obtenção de melhores propostas, o que se alinha aos princípios da economicidade e da busca pela seleção da proposta mais vantajosa.

8.3.2. Dos Critérios da Aceitabilidade da Proposta:

- 8.3.2.1. A proposta terá validade de 90 (noventa) dias corridos contados da data de sua apresentação.

8.3.3. Da Prova de Conceito (PoC):

- 8.3.3.1. Não será exigida a apresentação de prova de conceito nesta contratação.

9. HABILITAÇÃO

- 9.4. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

9.4.1. Habilitação Jurídica:

- 9.4.1.1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- 9.4.1.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 9.4.1.3. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>; <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- 9.4.1.4. Sociedade empresária, Sociedade Limitada Unipessoal – SLU ou sociedade identificada como Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELL: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 9.4.1.5. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;
- 9.4.1.6. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.4.1.7. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembléia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971.

9.4.1.8. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

9.4.1.9. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.4.1.10. Termo de Compromisso de Constituição de Consórcio, público ou particular, ou outro documento indicativo dos propósitos de associação entre os proponentes, em se tratando de consórcio instituído para o fim específico de participar do certame.

9.4.2. **Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista:**

9.4.2.1. Inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF) ou Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

9.4.2.2. Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

9.4.2.3. Regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.4.2.4. A prova de regularidade fiscal e seguridade social perante a Fazenda Nacional será efetuada mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, referente a todos os tributos federais e à Dívida Ativa da União – DAU por elas administrados, bem como das contribuições previdenciárias e de terceiros.

9.4.2.5. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais e/ou municipais referentes ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.4.2.6. Certificado de Regularidade relativa à seguridade social e perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.

9.4.2.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, ou positiva com efeito de negativa, nos termos da Lei Federal nº 12.440, de 7 de julho de 2011, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

9.4.2.8. Comprovação da regularidade fiscal e/ou trabalhista deverá ser efetuada mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos, ou positivas com efeitos de negativas.

9.4.3. **Qualificação Econômico-Financeira:**

9.4.3.1. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, emitida nos últimos 06 (seis) meses.

9.4.3.2. Balanço Patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais:

9.4.3.3. Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo fornecedor de Balanço Patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$\begin{aligned} \text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo} \\ \text{LG} = \frac{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}{\text{Ativo Total}} \\ \text{SG} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}} \\ \text{LC} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} \end{aligned}$$

9.4.3.4. Caso a empresa fornecedora apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação até 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação.

9.4.3.5. Para os casos de consórcios, exceto os consórcios compostos, em sua totalidade, de microempresas e pequenas empresas, caso o licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação 10% do valor total estimado da contratação.

9.4.3.6. As empresas criadas no exercício financeiro da contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura, conforme disposto no art. 65, § 1º da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

9.4.3.7. O Balanço Patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

9.4.3.8. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

9.4.3.9. Caso o fornecedor seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o art. 112 da Lei Federal nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

9.4.3.10. Os licitantes sujeitos ao regime estabelecido na Lei Complementar Federal nº 123, de 2006 (Lei das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte) poderão apresentar em substituição ao Balanço Patrimonial, a Declaração Simplificada Anual ou a Declaração de Imposto de Renda de Pessoa Jurídica, a seu critério, conforme art. 27, da Lei Complementar 123, de 2006.

9.4.4. **Qualificação técnico-operacional e técnico-profissional:**

9.4.4.1. Declaração de que o fornecedor tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto desta contratação.

9.4.4.2. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

9.4.4.3. Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional, em plena validade.

9.4.4.4. Deverá ser apresentada comprovação de aptidão para a prestação de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido (s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso, bem como documentos comprobatórios emitidos na forma do § 3º do art. 88 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, atendendo ao quantitativo mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) das quantidades apresentadas no subitem 1.1 do Termo de Referência, conforme §§ 2º e 5º do art. 67 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

9.4.4.5. Deverá também ser apresentada Certificação ISO 9001 INMETRO e acreditação como Organismo de Inspeção de Operação e Desempenho no INMETRO.

9.4.4.6. As certidões ou atestados devem demonstrar ainda a experiência mínima de 24 meses na prestação de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação

9.4.4.7. Para atendimento do quantitativo indicado acima, é admitido o somatório de diferentes atestados, podendo ser de períodos concomitantes, desde que compatíveis com as características do objeto da licitação, isto é:

9.4.4.7.1. Apoio a Fiscalização ou a Verificação Independente de Contratos de Parceria Público-Privada - PPP e/ou CONCESSÃO em infraestrutura social;

9.4.4.7.2. Gerenciamento de Projetos;

9.4.4.7.3. Avaliação de Indicadores de Desempenho;

9.4.4.7.4. Fiscalização e Controle de Processos/Indicadores.

9.4.4.7.5. Os atestados deverão conter:

9.4.4.7.5.1. Nome empresarial e dados de identificação da instituição emitente (CNPJ, endereço, contato);

9.4.4.7.5.2. Local e data de emissão;

9.4.4.7.5.3. Nome, cargo, contato e a assinatura do responsável pela veracidade das informações;

9.4.4.7.5.4. Período da execução da atividade e quantitativo do objeto fornecido.

9.4.4.8. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

9.4.4.9. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

9.4.4.10. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

9.4.4.11. Em caso de apresentação de atestado de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual o fornecedor tenha feito parte, se o atestado ou o contrato de constituição do consórcio não identificar a atividade desempenhada por cada consorciado individualmente, serão adotados os seguintes critérios na avaliação de sua qualificação técnica:

9.4.4.11.1. Caso o atestado tenha sido emitido em favor de consórcio homogêneo, cujas empresas possuem objeto social similar, as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada empresa consorciada na proporção quantitativa de sua participação no consórcio;

9.4.4.11.2. Caso o atestado tenha sido emitido em favor de consórcio heterogêneo, cujas empresas possuem objeto social diverso, as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada consorciado de acordo com os respectivos campos de atuação;

9.4.4.11.3. Na hipótese do caput para fins de comprovação do percentual de participação do consorciado, caso este não conste expressamente do atestado ou da certidão, deverá ser juntada ao atestado ou à certidão cópia do instrumento de constituição do consórcio.

9.4.4.12. Para participação na licitação o fornecedor deverá apresentar Relação da Equipe Técnica, acompanhada de declaração da licitante no sentido de que, sagrando-se vencedora do certame, irá compor a equipe técnica obedecendo às exigências aqui estabelecidas.

9.4.4.13. Para fins de comprovação da qualificação técnica e experiência dos membros da equipe técnica, a empresa CONTRATADA deverá apresentar no momento da ordem de início dos serviços a Certidão de Acervo Técnico Profissional (CAT), ou o Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) ou Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), emitida pela entidade competente, de cada membro da equipe.

9.4.4.14. A supracitada equipe técnica mínima, deverá dispor de profissionais com formação superior e devido registro profissional nas áreas de Economia; Direito; Engenharia Civil; e Engenharia Elétrica, com no mínimo 5 anos de experiência comprovada por meio de atestado por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso, bem como documentos comprobatórios emitidos na forma do § 3º do art. 88 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

9.4.4.15. Para a comprovação da conclusão do curso de graduação, pós-graduação *latu sensu*, pós-graduação em nível de mestrado ou doutorado, será aceito o diploma, devidamente registrado, expedido por instituição reconhecida pelo MEC, ou certificado/declaração de conclusão de curso expedido por instituição reconhecida pelo MEC.

9.4.4.16. Os certificados (ou diplomas) de conclusão de graduação, pós-graduação / *latu sensu*, pós-graduação em nível de mestrado ou doutorado expedidos no exterior somente serão aceitos se revalidados por entidade competente.

9.4.4.17. A SEINFRA, a qualquer tempo, poderá requerer, por meio de correspondência fundamentada, a substituição de membros da equipe que, a seu juízo, não estejam correspondendo aos princípios de eficiência e de qualidade exigidos para a execução dos serviços.

9.4.5. **Justificativa dos atestados/certidões e respeito aos serviços/parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto:**

9.4.5.1. No presente certame, cujo objeto consiste na contratação de empresa para a prestação de serviços como Verificador Independente, que deverá atuar na concessão do Terminal Rodoviário Governador Israel Pinheiro – TERGIP e dos TERMINAIS METROPOLITANOS e ESTAÇÕES de Transferência – MOVE da Região Metropolitana de Belo Horizonte – MG, observa-se que as exigências relativas à qualificação técnico-operacional estão devidamente circunscritas às parcelas de maior relevância técnica ou de valor significativo do objeto, em estrita conformidade com o disposto na legislação vigente, em especial o art. 67, §1º da Lei nº 14.133/2021.

9.4.5.2. Os atestados de capacidade técnico-operacional exigidos guardam correlação direta com o objeto contratual.

9.4.5.3. Ademais, admite-se o somatório de diferentes atestados para fins de comprovação da aptidão técnica, inclusive com sobreposição temporal, desde que compatíveis entre si e com o objeto da licitação, nas seguintes áreas temáticas: (a) apoio à fiscalização ou verificação independente de contratos de parceria público-privada – PPP ou concessão em infraestrutura social; (b) gerenciamento de projetos; (c) avaliação de indicadores de desempenho; e (d) fiscalização e controle de processos e indicadores.

9.4.5.4. Dessa forma, resta evidenciado que as exigências de qualificação técnico-operacional ora formuladas guardam plena pertinência com o escopo contratual e com as atribuições típicas do Verificador Independente, função estratégica que envolve o monitoramento da execução contratual, a verificação de resultados e a aferição da remuneração das concessionárias, em atividades que exigem domínio técnico multidisciplinar.

9.4.5.5. Ressalte-se que tais exigências incidem sobre parcelas técnica e economicamente relevantes do objeto, inclusive superiores a 4% (quatro por cento) do valor estimado da contratação, atendendo ao critério de relevância disposto no §1º do art. 67 da Lei nº 14.133/2021.

9.4.5.6. Conclui-se, portanto, que os atestados exigidos visam assegurar que a futura contratada detenha a capacidade técnica necessária para o desempenho eficiente, seguro e qualificado das funções a serem desempenhadas no âmbito do contrato.

9.4.6. **Declaração:**

9.4.6.1. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei nos termos do art. 93 da Lei Federal nº 8.213, de 1991 e em outras normas específicas, conforme previsto no inciso IV do art. 63 da Lei Federal nº. 14.133, de 2021.

9.4.6.2. Caso o licitante não cumpra os requisitos exigidos em sede de declaração, deverá apresentar justificativa e documentos comprobatórios dos fatos alegados, para fins de análise da Administração.

9.4.7. **Habilitação de Consórcios:**

9.4.7.1. No caso da participação de empresas reunidas em consórcio, deverá acompanhar os documentos de habilitação, a comprovação de compromisso público ou particular do consórcio, subscrito pelas empresas consorciadas, com apresentação da proporção de participação de cada uma das consorciadas e indicação da empresa líder, que deverá representar as consorciadas perante o Estado de Minas Gerais, observadas as normas do art. 15 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

9.4.7.2. Deverão ser apresentados os documentos previstos no item referente à Habilitação, por parte de cada consorciado, admitindo-se, para efeito de

qualificação técnica, o somatório dos quantitativos de cada consorciado, e, para efeito de qualificação econômico-financeira, o somatório dos valores de cada consorciado, na proporção de sua respectiva participação.

9.4.7.3. As empresas consorciadas serão solidariamente responsáveis pelas obrigações do consórcio na fase de licitação e durante a execução do contrato.

9.4.7.4. Antes da celebração do contrato, deverá ser promovida a constituição e o registro do consórcio, nos termos do compromisso referido no item 9.1.6.1.

9.4.7.5. Apenas os consórcios compostos exclusivamente por beneficiários indicados no no caput do art. 3º do Decreto 47.437, de 2018 poderão usufruir dos benefícios legais da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006, desde que a soma do faturamento das empresas consorciadas não ultrapasse o limite previsto no inciso II, artigo 3º, da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006.

9.4.7.6. Não é permitido que uma empresa, consorciada simultaneamente em mais de um consórcio ou de forma isolada, participe do mesmo procedimento de contratação.

9.4.7.7. A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pelo órgão ou entidade contratante e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio no procedimento que originou o contrato.

9.4.8. **Habilitação de Cooperativas:**

9.4.8.1. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

9.4.8.2. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§ 2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

9.4.8.3. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

9.4.8.4. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à execução contratual;

9.4.8.5. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

9.4.8.6. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

9.4.8.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;

9.4.8.8. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: i) ata de fundação; ii) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; iii) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; iv) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; v) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e vi) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da contratação.

10. **OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DAS PARTES**

10.1. **Do Contratante:**

10.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o presente Termo de Referência, o contrato ou documento que o substitua e seus anexos.

10.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

10.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto prestado, para que seja por ele reparado, corrigido, removido, reconstruído ou substituído, no total ou em parte, às suas expensas.

10.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, atestar nas notas fiscais/faturas da efetiva prestação do serviço, objeto deste Termo de Referência.

10.1.5. Rejeitar, no todo ou em parte os serviços prestados, quando em desacordo com as especificações constantes na nota de empenho, no Termo de Referência e/ou na proposta comercial do Contratado.

10.1.6. Comunicar o Contratado para emissão de nota fiscal pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia parcial sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

10.1.7. Solicitar o reparo, a correção, a remoção ou a substituição do objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

10.1.8. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à parcela do serviço prestado, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Termo de Referência.

10.1.9. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Contratado durante a execução do contrato ou documento que o substitua.

10.1.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

10.1.11. A Administração terá o prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias corridos a contar da data do protocolo do requerimento, tratado no item 10.1.10, para decidir e admitir a prorrogação motivada por igual período, conforme art. 123, Lei Federal nº 14.133, de 2021.

10.1.12. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo Contratado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos.

10.1.13. Aplicar ao Contratado as sanções legais e regulamentares.

10.1.14. Exigir o cumprimento dos recolhimentos tributários, trabalhistas e previdenciários por meio dos documentos pertinentes.

10.1.15. Disponibilizar local adequado para a realização do serviço.

10.1.16. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10.1.17. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

10.2. **Do Contratado:**

10.2.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste instrumento e seus anexos, nas quantidades, prazos e condições pactuadas, assumindo exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

10.2.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor, Lei Federal nº 8.078, de 1990.

10.2.3. Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

10.2.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior, conforme Inciso II, art. 137 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e inciso III, art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023, e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

10.2.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou dos materiais nela empregados.

10.2.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.

10.2.7. Arcar com os descontos nos pagamentos ou garantia, se for o caso, do valor correspondente aos danos sofridos, devidamente comprovados.

10.2.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente

do Contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

- 10.2.9. Emitir faturas no valor pactuado, apresentando-as ao Contratante para ateste e pagamento;
- 10.2.10. Responsabilizar-se pela garantia dos materiais empregados nos serviços prestados, dentro dos padrões adequados de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho, conforme previsto na legislação em vigor e na forma exigida neste Termo de Referência.
- 10.2.11. Manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.
- 10.2.12. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante e não onerará o objeto do contrato.
- 10.2.13. Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 10.2.14. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 10.2.15. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 10.2.16. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, conforme art. 116 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 10.2.17. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, quando solicitado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas, conforme parágrafo único, art. 116 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 10.2.18. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
- 10.2.19. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no inciso II, alínea “d”, art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 10.2.20. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.
- 10.2.21. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste documento, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.
- 10.2.22. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei Federal nº 13.709, de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução do objeto contratado.
- 10.2.23. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 10.2.24. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congêneres.
- 10.2.25. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

11. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o Contratado ou o licitante que:
 - 11.1.1. Der causa à inexecução parcial da contratação;
 - 11.1.2. Der causa à inexecução parcial da contratação que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - 11.1.3. Der causa à inexecução total da contratação;
 - 11.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - 11.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - 11.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - 11.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - 11.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a contratação e a execução do contrato;
 - 11.1.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução da contratação;
 - 11.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - 11.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
 - 11.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 2013.
- 11.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
 - 11.2.1. Advertência - quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, conforme disposto no § 2º, art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;
 - 11.2.2. Impedimento de licitar e contratar - quando praticadas as condutas descritas nos itens 11.1.2 a 11.1.7, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, conforme disposto no § 4º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021;
 - 11.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar - quando praticadas as condutas descritas nos itens 11.1.8 a 11.1.12, bem como nos subitens 11.1.2 a 11.1.7, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, conforme disposto no § 5º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).
 - 11.2.4. Multa:
 - 11.2.4.1. Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.
 - 11.2.5. As sanções previstas nos itens 11.2.1, 11.2.2 e 11.2.3 poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, conforme disposto no § 7º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
 - 11.2.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, conforme § 8º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
 - 11.2.7. A aplicação das sanções previstas neste documento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante, conforme disposto no § 9º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
 - 11.2.8. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, conforme disposto no art. 157, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
 - 11.2.9. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
 - 11.2.10. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
 - 11.2.11. Em observância ao disposto no § 1º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, na aplicação das sanções serão considerados:
 - 11.2.11.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

- 11.2.11.2. As peculiaridades do caso concreto;
- 11.2.11.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 11.2.11.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 11.2.11.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.2.12. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos no art. 159 da referida Lei de Licitações.

11.2.13. A personalidade jurídica do Fornecedor poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste documento ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia, conforme disposto no art. 160, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

11.2.14. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal, conforme art. 161, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

11.2.15. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

11.2.16. Os débitos do Contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

12. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

12.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 9.154.000,00 (nove milhões cento e cinquenta e quatro mil reais), conforme custos unitários apostos na Nota Explicativa (126166415)

13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da dotação orçamentária do orçamento em vigor, aprovado pela Lei nº 25.124, de 30/12/2024.

13.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação: **1301 04 130 085 4503 0001 339039-75** Fonte **10.1 IAG 0**

Joana Campos Brasil

Masp 1210334-7

Responsável pela Elaboração

Inserir nome completo

Masp

Responsável pela Aprovação



Documento assinado eletronicamente por **Joana Campos Brasil Baxter**, Diretora, em 05/11/2025, às 09:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **107578039** e o código CRC **F8CAE017**.